



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~LEI Nº 017/92, DE 09 DE DESEMBRO DE 1992.~~

~~SÚMULA: Faculta o pagamento de I.T.B.I. através de T.D.A., nas aquisições de imóveis para fins de reforma agrária e dá outras providências.~~

[\(Revogada pela Lei nº29, de 1993\).](#)

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, nos usos de suas atribuições legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO a seguinte~~

~~LEI~~ _____

~~Art. 1º Nas operações de compra e venda de imóveis para, fins de reforma agrária, realizada de acordo com o Decreto Federal n. 443/92, de 24/01/92, o I.T.B.I., poderá ser pago através de transferência pelo vendedor de títulos da dívida agrária que receber ou vier a receber como pagamento do preço.~~

~~§1º Para que seja lavrada Escritura de Compra e Venda fica o Poder Executivo autorizado a emitir a respectiva guia de recolhimento antecipadamente, mediante o compromisso escrito, pelo vendedor de que providenciará junto aos órgãos adquirentes a transferência de T.D.A.s. destinados a liquidação do I.T.B.I.~~

~~§2º Eventuais diferenças serão cobertas pelo vendedor em dinheiro emitindo-se, para tanto, guia complementar.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas disposições ao contrário.~~

~~GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (09/12/1992).~~

~~MARLEI FERREIRA SIQUEIRA~~ _____

~~Prefeito Municipal~~

~~DR. CESAR AUGUSTO SILVA~~ _____

~~Assessor Jurídico~~



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

~~ANTONIO CARLOS DOS SANTOS~~

~~Diretor Financeiro~~